



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1996/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº. 1858/2017, que Institui a nova Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 27 da Lei Municipal nº 1858/2017, de 24 de fevereiro de 2017, o inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 27.....
.....
.....
.....

XII – Administrar a estrutura organizacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cascavel, visando o correto funcionamento, com base nas diretrizes normativas previstas no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1858/2017, de 24 de fevereiro de 2017, o artigo 27-A, que terá a seguinte redação:

Art. 27-A – A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cascavel fica incorporada à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde Municipal, tendo como objetivo:

I – integrar o Programa da Rede de Atenção às Urgências;

II – realizar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

III – realizar atendimento 24h de forma resolutiva e qualificada aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados, sendo elas de natureza clínica, cirúrgica, traumatológica entre outras;

IV - Prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitem de atendimento;

V - Manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial;

VI - Demais finalidades previstas nas normas de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º - Fica acrescentado ao anexo II da Lei Municipal nº. 1858/2017, da Estrutura Organizacional do Município de Cascavel, especificamente na Secretaria de Saúde, os seguintes cargos comissionados, com as respectivas simbologias, quantidade, vencimento, representação e remuneração total:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel – CE

C.N.P.J.: 07.589.369/0001-20 e C.G.F.: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551- RAMAL: 218.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Representação	Remuneração Total
Diretor Administrativo da UPA	CC-DAS2	01	R\$ 4.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor Clínico da UPA	CC-DAS1	01	R\$ 5.300,00	R\$ 4.860,00	R\$10.160,00
Coordenador de Enfermagem da UPA	CC- DAS3	01	R\$2.120,00	R\$ 2.980,00	R\$5.000,00
Chefe do setor de Recursos Humanos da UPA	CC- DAS4	01	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$4.000,00
Chefe de Farmácia da UPA	CC- DAS4	01	R\$2.400,00	R\$ 1.400,00	R\$4.000,00
Chefe de Laboratório da UPA	CC- DAS4	01	R\$2.400,00	R\$ 1.400,00	R\$4.000,00
Chefe do setor de informática da UPA	CC-DAS4	01	R\$2.400,00	R\$ 1.400,00	R\$4.000,00
Chefe de Segurança da UPA	CC-DAS5	01	R\$1.045,00	R\$ 455,00	R\$1.500,00
Chefe do Setor de Estoque da UPA	CC- DAS5	01	R\$1.045,00	R\$ 455,00	R\$1.500,00
Chefe do Setor de Limpeza	CC- DAS5	01	R\$1.045,00	R\$ 455,00	R\$1.500,00
Coordenador de Assistência Social	CC- DAS4	01	R\$2.400,00	R\$ 1.400,00	R\$4.000,00

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados no artigo 3º desta lei serão regidas mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dos recursos de alta e média complexidade da atenção básica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 13 de março de 2020.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel – CE

C.N.P.J.: 07.589.369/0001-20 e C.G.F.: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551- RAMAL: 218.